



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Joel Luiz Antunes de Chaves, inscrição n. 290266.

O requerente apresentou para fins de comprovação de títulos cópia autenticada de certidão da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Mato Grosso, com data de inscrição definitiva em 04/10/2006; certidões das Secretarias de Juízo da Vara do Trabalho da Comarca de Sorriso/MT e Cartório Distribuidor da Comarca de Tapurah/MT, enumerando os feitos que atuou como Advogado.

Para efeito de desempate, o requerente apresentou cópia autenticada de Certidão expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, informando o exercício no cargo de Escrevente Juramentado do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Tapurah, comarca de Diamantino, no período de 19/10/1990 a 11/05/1992, e no cargo de Oficial e Tabelião daquela Serventia, no período de 11/05/1992 a 23/03/2004.

É o sucinto relatório.

Joel Luiz Antunes de Chaves - inscrição n. 290266



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *"Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de advocacia" (...)*.

No tocante ao exercício da advocacia foi atribuído um ponto de título ao candidato por comprovar, desde a data de sua inscrição na OAB/MG, em 04/10/2006, dez meses de atuação como Advogado militante, contados até 07/08/2007 (data da publicação do Edital n. 01/2007), sendo observados *"1 (um) ponto por ano ou fração superior a 6 (seis) meses"*, conforme requer o Edital (item 2, capítulo VI, III).

O subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: *"Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) for mais antigo na titularidade de serviço de tabelionato ou de registro" (...)*.

Destarte, entende esta Comissão que a documentação comprovando tempo de serviço nos cargos de Escrevente Juramentado, Escrivão de Paz e Tabelião Substituto não será aceita para fins de desempate no certame, uma vez que a supracitada alínea "a", descreve que tão-somente o titular do tabelionato ou registro terá o tempo de atividade computado para efeitos de classificação final.

Tal deliberação baseia-se na interpretação do art. 3º, cumulado com os arts. 5º e 20 da Lei n. 8935/94, os quais dispõem que notário ou tabelião, ou oficial de registro ou registrador recebem a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, sendo, por isso, os titulares das serventias extrajudiciais. Os cargos de escrevente substituto ou juramentado, tabelião substituto, tabelião interino ou designado, auxiliar de cartório ou auxiliar de secretaria, dentre outros, são funcionários contratados pelos titulares das serventias para colaborar no desempenho das funções notariais ou de

Joel Luiz Antunes de Chaves - inscrição n. 290266



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

registro, não se enquadrando no conceito legal, tampouco na exigência determinada pelo Edital.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 1 (UM).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.


Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,
Superintendente da EJEJF e Presidente da Comissão Examinadora